



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.1056/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Vitor Vandresen Militão

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
DECRETO.....1

DECRETO

DECRETO Nº 132, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui a guia de informação do imposto sobre a transmissão “inter vivos” de bens imóveis - ITBI e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, **ARISTEU PEREIRA NANTES**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 276 E 277 da Lei Complementar nº 074, de 07 de janeiro de 2020, no tocante a instituir o modelo da Declaração de lançamento;
Considerando a necessidade de buscar agilidade, eficiência, e justiça fiscal no lançamento do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI;
Considerando a necessidade de fixar prazos para cálculo, emissão de guias de recolhimento e validade dos documentos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Guia de Informação do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis - ITBI, para pagamento das transmissões celebradas por instrumentos de compra e venda, permuta, cessão de direito, adjudicação, arrematação, incorporação de bem imóvel para integralização ao capital social de empresa, partilha de bens com tornas/reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal, partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), conforme modelo disposto no anexo I desde Decreto.

Parágrafo único - a emissão da guia prevista no “caput” deste artigo será obrigatória a partir do dia 29 de novembro de 2021.

Art. 2º A solicitação e emissão da Guia de Informações do ITBI é de responsabilidade do contribuinte, devendo a mesma ser promovida nos termos deste Decreto pelo próprio contribuinte ou por seu procurador legal, através da Gerência de Tributação.

Art. 3º Para o processamento da guia na Gerência de Tributação, o contribuinte deverá protocolar a Guia de Informações do ITBI, devidamente preenchida e assinada, acompanhado dos documentos listados no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º O formulário padrão referido neste Decreto estará disponível no endereço eletrônico <http://www.gloriadedourados.ms.gov.br>, abas “ITBI/ Serviços Online/ Formulários”.

Art. 5º O responsável da Seção de ITBI, incumbido do lançamento do ITBI, deverá rejeitar a declaração prestada ou documento apresentado pelo contribuinte sempre que o valor do negócio jurídico for considerado aparentemente abaixo do mercado imobiliário, em condições normais de compra e venda, realizando o lançamento conforme previsto no artigo 277 da Lei Complementar nº 074/2020.

Art. 6º O valor avaliado pela Administração Fazendária, passará a constar em pauta própria da Secretaria Municipal da Fazenda, exclusivamente para fins de arbitramento da base de cálculo do ITBI, para o imóvel específico e outros com características equivalentes e servirá de parâmetro para transações posteriores.

Art. 7º Não acordando com o valor arbitrado pela autoridade competente o contribuinte poderá impugnar o valor apurado pela Fazenda Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do lançamento do ITBI.

§1º - O pedido de impugnação deverá vir devidamente instruído com documentação e esclarecimentos que fundamente sua discordância, podendo apresentar declarações, laudos técnicos, fotos, anúncio do imóvel ou de imóveis semelhantes, recolhimentos prestados, avaliação contraditória ao valor arbitrado, dentre outros que julgar necessários ou que sejam requeridos pela Fazenda Municipal.

§2º - Os documentos servirão de subsídio para a decisão da autoridade competente que poderá rever a avaliação.

Art. 8º A Gerência de Tributação deverá emitir a guia de recolhimento do ITBI no prazo de até 15 (quinze) dias desde que preenchidas as condições legais para pagamento do imposto.

Parágrafo único – A guia de ITBI é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua liberação, após este prazo a guia será cancelada automaticamente, devendo o contribuinte realizar novo requerimento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 24 de novembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROTOCOLO Nº _____
DATA _____/_____/_____

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES

RELATIVOS

GUIA DE INFORMAÇÃO ITBI Nº _____

TIPO DE TRANSMISSÃO – INTER – VIVUS

Dado(s) do(s) Adquirente(s):			
Endereço do adquirente:			
RG:	CNPJ/CPF:	INSC. ESTADUAL:	
Dados do transmitente – Nome:			
RG:	CNPJ/CPF:	INSC. ESTADUAL:	
NATUREZA DO ATO:		Matricula nº	
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:			
TIPO DO IMÓVEL:			
Área do imóvel:	Área construída:	Fração mínima Parcelamento:	VALOR:
Data:	Assinatura:	Visto do funcionário	Visto do procurador:
INFORMAÇÃO Nº _____/2020			
Para efeito unicamente de Tributação concordamos com valor da operação de R\$ _____			
O(s) imóvel(eis)... R\$			
BenfeitoriasR\$			
OutrosR\$			
TotalR\$			
_____ GL. DE DOURADOS/MS. _____ de _____ de 2020.			
A COMISSÃO		Data	
Imposto com Alíquota de 2% - Valor:		R\$	
Taxa de Expediente		R\$ 11,00	
Total a Recolher		R\$	
Data e Assinatura:			

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA PROTOCOLAR SOLICITAÇÃO DE PROCESSAMENTO DA GUIA DE INFORMAÇÕES DO ITBI**1 - COMPRA E VENDA**

- Guia de Informações devidamente preenchida e assinada;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Instrumento Particular de Compra e Venda ou de Compromisso de Compra e Venda; • Escritura Pública (se houver);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (comprador).

2 - COMPRA E VENDA COM FINANCIAMENTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- Guia de Informações devidamente preenchida e assinada;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Contrato de financiamento do imóvel firmado com o Banco/Instituição Financeira (inteiro teor);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (comprador).

3 - PERMUTA

- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Minua da Escritura Pública da Permuta;

- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidões atualizadas das matrículas dos imóveis objeto da permuta expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (comprador).

4 - CESSÃO DE DIREITOS

- Guia de Informações devidamente preenchida e assinada;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Comprovante de endereço do adquirente e do transmitente;
- Instrumento de cessão de Direitos (Contrato, Escritura Pública, etc.);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (comprador).

5 - ADJUDICAÇÃO

- Guia de Informações devidamente preenchida e assinada;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Comprovante de endereço do adquirente e do transmitente;
- Carta de Adjudicação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (comprador).

6 - ARREMATACÃO

- Guia de Informações devidamente preenchida e assinada;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor); • Comprovante de endereço do adquirente e do transmitente;
- Carta de Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de arrematação e avaliação do bem);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias); • Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail; • Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (arrematante).

7 - INCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA

- Documentos pessoais (RG/CPF) do transmitente (sócio da empresa);
- Contrato Social da empresa adquirente e alterações;
- CNPJ da empresa adquirente;
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula de todos os imóveis trazidos à conferência de bens, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio contribuinte (representante legal da empresa).

8 - PARTILHA DE BENS COM TORNAS/REPOSIÇÕES EM VIRTUDE DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL (SEPARAÇÃO DO CASAL)

- Documentos pessoais (RG/CPF) dos cônjuges;
- Comprovante de endereço do cônjuge adquirente;
- Instrumento de Dissolução de Sociedade Conjugal (Separação/Divórcio) e Partilha de Bens (inteiro teor)
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula dos imóveis partilhados expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio contribuinte (cônjuge).

9 - PARTILHA DE BENS COM TORNAS OU REPOSIÇÕES EM VIRTUDE DE FALECIMENTO (SUCESSÃO HEREDITÁRIA/HERANÇA)

- Documentos pessoais (RG/CPF) dos herdeiros;
- Comprovante de endereço dos herdeiros;
- Instrumento Judicial (Arrolamento, Inventário) e Partilha de Bens (inteiro teor);

- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula dos imóveis partilhados expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio contribuinte (herdeiro).